

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO No 449, DE 2011 (MENSAGEM N° 747/2010)

Aprova o ato que renova a concessão originalmente outorgada à Radio Aparecida Ltda. e posteriormente transferida à Fundação Nossa Senhora Aparecida para explorar serviço de radio difusão sonora em onda média, no Município de Aparecida, Estado de São Paulo.

II - RELATÓRIO

De conformidade com o Art. 49, Inciso XII, combinados com o § 1 do Art. 223, da Constituição Federal, a Excelentíssima Senhora Presidente da Republica submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado da exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que renova a concessão originariamente outorgada à Radio Aparecida, posteriormente transferida à Fundação Nossa Senhora de Aparecida para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do Inc. III, alínea “h”, do Art. 32 do Regimento Interno.

A Autorização do Poder Público para a execução de serviço de radiodifusão comunitária é regulada pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998. O Poder Executivo informa que a documentação apresentada pela Associação Cultural Comunitária Milênio atendeu aos requisitos da legislação específica e recebeu outorga para executar serviço de radiodifusão comunitária.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e

Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A proposição em foco, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato (concessão/autorização/outorga, conforme o caso específico) resultante da análise pelo Ministério das Comunicações. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

De igual modo não temos restrições a juridicidade da matéria, vez que a proposição não afronta os princípios aceitos e consagrados em nosso ordenamento jurídico. Pelo contrário, a técnica legislativa e a redação empregada, parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, em análise deste processo nesta comissão, de acordo com as determinações acima citadas, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 449, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012

Deputado **ALEXANDRE LEITE**
Relator